

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO RECÔNCAVO (LASF - RECÔNCAVO).

TÍTULO I

DA LIGA E SUA FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo (LASF - RECÔNCAVO), fundada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, no dia 04 de outubro de 2018, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, não religiosa, de duração ilimitada e com caráter multiprofissional e interprofissional. Possui foro na cidade de Santo Antônio de Jesus, à Avenida Carlos Amaral, Cajueiro, 1015. É cadastrada as Gestões de Ensino, Pesquisa e Extensão e vinculada ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Passa a ser regida por este estatuto a partir da data registrada.

§ 1º - Adota a sigla "LASF - RECÔNCAVO".

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Artigo 2º - A Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§ 1o. - Na área de ensino são objetivos da Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo:

Antecipar e complementar a vivência teórico-prática dos alunos da graduação no eixo de Atenção Primária à Saúde e abordar temas em saúde coletiva;

Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica;

Estimular a elaboração de discussões do campo da saúde coletiva juntamente com a apresentação de relatos de casos clínicos;

Acompanhar e participar das Conferências de Saúde;

Articular a produção científica hegemônica com a produção de saberes populares.

§ 2o. - Na área de pesquisa são objetivos da Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo:

Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;

Apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico;

Caracterizar etnograficamente os territórios de atuação.

§ 3o. - Na área de extensão são objetivos da Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo:

Contato com usuários do nível de Atenção Primária do SUS;

Conhecimento da estrutura e funcionamento da Unidade Básica de Saúde e da Estratégia de Saúde da Família; Coordenar, desenvolver e fortalecer ações extensionistas conjuntamente as populações das águas, do campo, floresta e populações negligenciadas;

Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo;

Realizar estágios de vivência.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO

Artigo 3º - A LASF - RECÔNCAVO será mantida financeiramente mediante:

Rendas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufruto;

Subvenções advindas da União, do Estado e do Município;

Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;

Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;

Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

Renda de títulos e patrocínios;

Colaboração financeira dos membros a ser definida no início de cada semestre;

De produtos de marketing da LASF - RECÔNCAVO.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - São membros da Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo: discentes matriculados em Enfermagem, Psicologia, Nutrição, Farmácia, Serviço Social, Odontologia, Fisioterapia, Medicina e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (a partir do 3º semestre) da faculdade ou universidade, seja ela pública ou privada.

§ 1º - No fim de cada ano letivo serão admitidos novos membros acadêmicos dos cursos de Enfermagem, Psicologia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, Farmácia, Serviço Social, Medicina e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (a partir do 3º semestre), que preencherão as vagas remanescentes após passar no processo seletivo, começando a atuar na liga no ano seguinte.

§ 2º - A seleção de novos membros dar-se-á por meio de um processo seletivo, sendo precedida da realização de curso introdutório organizado pela Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo e previamente anunciada com pelo menos duas semanas de antecedência.

§ 3º - A presença no curso introdutório não é critério de seleção, mas somente receberão certificado de participação do curso introdutório aqueles que tiverem frequentado setenta por cento ou mais das aulas.

§ 4º - Estarão automaticamente desligados da Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo os acadêmicos que apresentarem menos do que 70% de presença nas atividades obrigatórias num período de seis meses.

§ 5º - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela diretoria por causa justa ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em concurso de seleção e que estava em lista de espera com validade de seis meses.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - A Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo funcionará em horário extracurricular nas dependências da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades de Saúde da Família (USFs) e outros espaços que porventura venham a abrigar as atividades da Liga.

Artigo 6º - São atividades obrigatórias para todos os membros da Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo:

Aulas ministradas semanalmente marcadas em dia e horário fixados com uma semana de antecedência.

Prática dos alunos Enfermagem, Psicologia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, Medicina e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (a partir do 3º semestre) nas dependências das UBSs, à depender da disponibilidade das unidades, no período reservado a uma optativa para os discentes.

Os estudantes serão supervisionados por diversos profissionais de saúde das UBSs e USFs.

Reuniões extraordinárias previamente marcadas em dia e horário fixados com uma semana de antecedência para discutir problemas administrativos da liga, atividades de pesquisa científica e participação em eventos.

§ Único: Será necessária a presença de 70% nas atividades obrigatórias durante o semestre. Se essas exigências não forem cumpridas o membro será desligado conforme 3º do Artigo 4º.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo é coordenada pelas Prof.^a Ana Maria Freire de Lima Almeida e Prof.^a Mara Costa Vieira administrada por acadêmicos dos cursos de Enfermagem, Psicologia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, Medicina e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (a partir do 3º semestre).

Artigo 8º - São Órgãos da Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo a Assembleia Geral e a Diretoria.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos que participam da Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo.

Artigo 10º - Compete à Assembleia Geral:

Eleger a Diretoria;

Elaborar, modificar e aprovar estatutos;

Aprovar as diretrizes do programa de trabalho comuns a todos os membros definidas pela diretoria;

Apreciar e Julgar em ultima instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da Liga.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, sendo a data precisa fixada pela Diretoria.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante a solicitação de dois terços dos membros da LASF - RECÔNCAVO. A convocação deverá ser feita através de correio eletrônico.

§ 3º - Por ocasião de votação, cada participante terá direito a voto secreto.

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros da Liga.

§ 5º - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (50% + 1) dos presentes na respectiva Assembleia.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Artigo 11º - A Diretoria é o órgão executivo da Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo e compõe-se de 15 membros, a saber:

Coordenadoras: Ana Maria e Mara Vieira

Presidente - Ícaro Ferreira

Vice-presidente - Ligia Carnevalli

Tesoureira - Jéssica Góes

Secretária - Luana Motta

Vice-Secretária: Ingrid Miranda

Coordenadora de Comunicação - Alanna Piton

Vice-Coodenador(a) de Comunicação-

Coordenadora da Pesquisa - Luana Gabriel

Vice-Coodenador(a) de Pesquisa-

Coordenadora de Extensão - Myriam Rabelo

Vice-Coodenador de Extensão: Marcos Medrado

Coordenador do Ensino - Nicolas Piler

Vice-Coodenador do Ensino: Antonio Assis

Coordenadora de Estágios e Vivências: Cintia André

Vice-Coodenadora de Estágios e Vivências: Larissa Muricy

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos de Presidente todos os acadêmicos de Enfermagem, Psicologia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, Medicina e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (a partir do 3º semestre),

membros há pelo menos um ano da Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo.

§ 2º - Serão elegíveis para os cargos de Secretário todos os acadêmicos do curso de Enfermagem, Psicologia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, Medicina e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (a partir do 3º semestre) membros da Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo.

§ 3º - Serão elegíveis para os cargos de Coordenador discentes de Enfermagem, Psicologia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, Medicina e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (a partir do 3º semestre) membros da Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo.

§ 4º - O mandato da diretoria será de um ano, eleita na última Assembleia Geral Ordinária do ano.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 12º - São atribuições do Presidente e Vice-Presidente:

Promover e executar os objetivos da LASF - RECÔNCAVO

Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;

Convocar, presidir e secretariar as Assembleias Gerais;

Atuar na alteração estatutária;

Disponibilizar aos membros, o Estatuto para reprodução;

Alienar, ceder, permutar ou onerar os bens ou direitos;

Realizar, quando possíveis, parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para mútua colaboração em suas atividades e objetivos;

Representar a LASF - RECÔNCAVO em eventos e reuniões.

Representar a LASF - RECÔNCAVO diante de da comunidade.

Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins.

Artigo 13º - São atribuições do Tesoureiro:

Colaborar com o Presidente nas atribuições do Artigo 12;

Zelar pelas arrecadações e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos;

Efetuar os pagamentos em dia de todas as obrigações;

Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade;

Manter atualizada a escrituração da movimentação econômico-financeira;

Manter atualizados e sob sua responsabilidade os livros e documentos contábeis;

Manter todo o dinheiro em banco, exceto pequeno valor para despesas diárias;

Entregar ao Presidente, mensalmente, o balanço das despesas e receitas da Associação.

Prestar todas as informações pertinentes a situação financeira e contábil quando perguntado pelos Sócios;

Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, a Prestação Anual de Contas e os demais documentos referentes a ordem econômica da LASF - RECÔNCAVO.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

Colaborar com o Presidente nas atribuições do Artigo 14;

Redigir, assinar, registrar e arquivar as Atas da Diretoria e as das Assembleias Gerais;

Manter atualizado o inventário patrimonial;

Receber, responder e arquivar a documentação recebida pela Diretoria;

Emitir certificado dos eventos promovidos pela LASF - RECÔNCAVO;

Arquivar os documentos emitidos pela Diretoria da LASF - RECÔNCAVO.

Preparar e organizar os relatórios da LASF - RECÔNCAVO.

Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos administrativos, com exceção daquelas de competências do Tesoureiro.

Artigo 15º - Compete ao Coordenador de Estágios e Vivências:

Colaborar com o Presidente nas atribuições do Artigo 15;

Permitir a vivência da realidade na atuação da Saúde da Família;

Fortalecer a formação do discente na Atenção Primária à Saúde;

Proporcionar ao estudante o contato com um preceptor e um serviço dispostos recebê-lo e trocar saberes;

Viabilizar aos estudantes o contato com os diferentes campos de prática da Saúde da Família;

Preparar e organizar documentos para parceria ALASF e Estágio Nacional em Medicina de Família e Comunidade (ENMFC) - DENEM;

Desenvolver habilidades práticas, a saúde centrada na pessoa, o protagonismo dos usuários no processo de cuidado.

Artigo 16º - Compete aos Coordenadores de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Organizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo;
Representar os discentes diante dos demais membros da diretoria da LASF - RECÔNCAVO;
Representar a Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo na UFRB e em demais instituições de ensino que porventura vier a visitar;
Acompanhar e divulgar os congressos, simpósios, seminários, oficinas e demais eventos de interesse da LASF - RECÔNCAVO.

Artigo 17º - Compete ao Coordenador de Comunicação:

Responsabilizar pela coordenação das atividades da assessoria de imprensa;
Realizar a atualização dos diferentes canais de comunicação da empresa (mural, sites, comunicados internos e externos e redes sociais);
Coordenar as atividades de imprensa, redação e aprovação de textos;
Organizar eventos e gerenciar a produção de materiais gráficos, atuando no apoio à organização de congressos e outros eventos;
Desenvolver e manter uma plataforma virtual de interação entre os diversos públicos, respondendo pelos processos operacionais relacionados às atividades da área;

TÍTULO IV

DAS NORMAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 18º - São direitos dos membros da LASF - RECÔNCAVO:

Receber as publicações e comunicações da LASF - RECÔNCAVO
Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela Liga nos termos deste Estatuto;
Receber diploma ou certificado de todos os eventos de extensão acadêmica promovidos pela LASF - RECÔNCAVO que vier a participar;
Receber diploma ou certificado que ateste o período em que participou da Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo.
Obter subsídio pecuniário ou facilidades para a participação em atividades científicas e/ou acadêmicas nacionais e/ou internacionais promovidas pela LASF - RECÔNCAVO, desde que existam recursos financeiros para tal, e após aprovação da Diretoria
Obter subsídio financeiro ou técnico para a elaboração de trabalhos científicos na área da Medicina de Família e Comunidade, Atenção Primária à Saúde e/ou Saúde Coletiva desde que aprovados pela Diretoria
Votar e ser votado nas disposições e exigências deste regulamento.

Artigo 19º - São deveres dos membros da LASF - RECÔNCAVO:

Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;
Zelar pelo bom relacionamento entre os membros;
Zelar pelo patrimônio da Liga;
Ser assíduo nas reuniões e atividades da LASF - RECÔNCAVO , cooperando na medida de suas possibilidades, para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
Realizar a tarefa a si confiadas com dedicação, zelo e determinação.

Artigo 20º - Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes, preceptores e coordenadores não serão remunerados.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Artigo 21º - Os Sócios que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto, estarão sujeito às seguintes penalidades:

Advertência Verbal: será aplicada pela Diretoria, mediante votação por maioria simples dos integrantes do respectivo órgão, dada a gravidade da infração, sendo de caráter reservado.
Eliminação do quadro social: será aplicada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e mediante votação por maioria absoluta (50% + 1) dos presentes, sendo o sócio condenado afastado definitivamente de todas as funções de Sócio e não podendo retornar ao quadro social da LASF - RECÔNCAVO por pelo menos 1 (um) ano.

§ 1º - A qualquer penalidade será garantido ao acusado o direito de defesa e aos meios a ela inerente. Poderá também o acusado recorrer da decisão tomada pela Diretoria nos casos previstos pelo Estatuto.

§ 2º - As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem. Porém, após 03 (três) Advertências Verbalis a diretoria deve abrir processo para exclusão do sócio do Quadro Social.

Artigo 22º - Será excluído, independente de qualquer processo, do quadro social o sócio que danificar propositalmente qualquer item do patrimônio declarado da LASF - RECÔNCAVO.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 23º - Os membros não são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela LASF RECÔNCAVO, respondendo por estes a diretoria em exercício.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 24º - A alteração do Estatuto da LASF - RECÔNCAVO ocorrerá quando atender todos os seguintes requisitos:

Por proposta fundamentada de 1/2 (metade) do total de membros da Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo ou da Diretoria;

Quando não contrariar os objetivos da ALASF;

Deliberada por Assembleia Geral pelo voto favorável da maioria (50% + 1) dos membros presentes e homologado.

Artigo 25º - O presente Estatuto só poderá ser revogado:

Totalmente, após decorrido o prazo de 04 (quatro) anos;

Parcialmente, após 02 (dois) anos.

§ 1º - Os prazos acima citados são contados a partir da vigência total do presente Estatuto.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 26º - A Dissolução da Liga Acadêmica de Saúde da Família do Recôncavo ocorrerá quando:

Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;

Ocorrer desvio dos Objetivos pelos quais foi instituída;

Houver impedimento legislativo;

Não cumprir com sua função social.

§ 1º - A dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim, por votação unânime dos membros presentes.

§ 2º - O patrimônio remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, atenderá o disposto pela Assembleia referida no parágrafo primeiro deste artigo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 28º - O presente Estatuto foi elaborado pelos acadêmicos Cintia André dos Santos, estudante do 10º semestre do Curso de Medicina, Icaro Ferreira da Silva, estudante do 7º semestre do Curso de Medicina, Jéssica Góes da Silva, estudante do 8º semestre do Curso de Medicina, Larissa Muricy da Silva, estudante do 8º semestre do curso de Medicina, Ligia Maffei Carnevalli, estudante do 10º semestre do Curso de Medicina, Luana Maria Gabriel Barreto, estudante do 7º semestre do curso de Medicina, Marcos André Medrado da Cruz, estudante do 8º semestre do curso de Medicina, Myriam Raffaella Rabelo Criscoulo, estudante do 4º semestre do curso de Medicina.